



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Memorando nº 164/2024 - GDJD

Manaus, 08 de novembro de 2024.

**À Diretoria de Apoio,
Luzia Aldenize Albuquerque**

Assunto: Encaminha proposições referentes a Reunião do dia 12/11/2024.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio deste, encaminhar as proposições de autoria da deputada Joana Darc referentes à Reunião do dia 12 de novembro de 2024, conforme a descrição abaixo:

01 – Projeto de lei.

Atenciosamente,

JOANA DARC
Deputada Estadual – União Brasil

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 731/2024

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Altera a Lei nº 6.670, de 22 de dezembro de 2023, que “INSTITUI o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Amazonas.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se a Seção IX ao Capítulo II do TÍTULO II da Lei nº 6.670, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IX

Da Disponibilização de alimento e água aos animais em situação de rua pelos cidadãos em espaços públicos

Art. 38 – A. Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos do Estado do Amazonas.

§ 1º Os custos com o disposto nesse artigo são de responsabilidade do alimentante.

§ 2º A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve seguir os seguintes critérios:

I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;

III – caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

§ 3º É vedado o impedimento, por particular ou por qualquer agente do Poder Público, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

§ 4º A tentativa de impedir a disponibilização de alimento e água aos animais de rua acarretará multa no valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), por cada tentativa, que será revertida ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018.”(NR)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º Fica Revogada a Lei nº 4.918, de 12 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.043439

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 11/11/2024 15:39:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 943DEB700011DFE3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende acrescentar a Seção IX ao Capítulo II do TÍTULO II da Lei nº 6.670, de 22 de dezembro de 2023, que “INSTITUI o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Amazonas.

O objetivo da presente alteração é atualizar o Código com o exposto na Lei nº 4.918, de 12 de setembro de 2019, que “dispõe sobre a disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no estado do amazonas”.

Nessa linha, importa ressaltar que são recorrentes as denúncias de que as pessoas e agentes públicos impedem os cidadãos de oferecerem alimento e água aos animais de rua em espaço públicos, sendo que muitos desses animais são vítimas do abandono e até mesmo de maus-tratos, sob o argumento que tal ato de bondade não pode ser praticado em espaços públicos sem dizer qual fundamento legal da proibição.

Para evitar que o referido impedimento se torne costumeiro, dá-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, fazendo com que nosso Estado se adeque à legislação internacional e constitucional no sentido de defesa dos direitos dos animais.

Diante do exposto, clamo aos meus pares desta casa, que aprovem a presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.043439

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 11/11/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA